



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N° 759 DE 9 DE ABRIL DE 2025.

**"RECONHECIMENTO DO PICADO
DE ARROZ COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DE PALMAS
DE MONTE ALTO".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o prato típico Picado de Arroz como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Palmas de Monte Alto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá ações para preservação, valorização e divulgação do Picado de Arroz, incluindo:

- I. Registro e Documentação: Catalogação da receita tradicional e dos modos de preparo, assegurando sua transmissão às futuras gerações.
- II. Eventos Culturais: Incentivo à realização de festivais, oficinas gastronômicas e outras atividades que destaquem o Picado de Arroz na cultura local.
- III. Educação Patrimonial: Inclusão de conteúdos sobre o Picado de Arroz nos programas educacionais e culturais do município, reforçando sua importância histórica e cultural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 9 de abril de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito